

## Universidade Estadual de Campinas Faculdade de Engenharia de Alimentos Coordenação de Extensão



# Instrução Normativa CEXT/FEA nº 01/2023

(aprovada pela Congregação FEA/Unicamp em 26/04/2024) Alterada em 28/02/2025

> Dispõe sobre procedimentos para formalização de ações de extensão na Faculdade de Engenharia de Alimentos da Universidade Estadual de Campinas.

# Considerando o § 1º do Artigo 1ºda Deliberação CEPE-A-16/2020, de 03/11/2020, que dispõe:

§ 1º - As ações de extensão da Unicamp são definidas como se segue:

- I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão. Tem caráter orgânicoinstitucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- II. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.
- III. Curso: ação pedagógica, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático.
- IV. Evento: ação que implica na apresentação e ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.
- V. Prestação de Serviços: realização de trabalho oferecido pela Unicamp, de forma onerosa ou gratuita, que se caracteriza pela intangibilidade, inseparabilidade do processo/produto e não resulta na posse de um bem;

### Considerando a recomendação ProEC, de 18/09/2023, que orienta:

"... para todos os projetos e ações de extensão em andamento (e para os futuros), sejam estabelecidos acordos de cooperação entre as partes envolvidas. Esses acordos têm como objetivo oficializar o interesse mútuo em cooperar para a execução dos projetos. Acreditamos que essa medida será de grande importância para o registro e acompanhamento da Universidade em relação aos projetos de extensão, bem como para a própria unidade."

### a Comissão de Extensão da Faculdade de Engenharia de Alimentos – CEXT- FEA define que:

- **Art. 1º** Toda proposta de ação de extensão, definida pelo § 1º do Artigo 1º da Deliberação CEPE-A-16/2020, a ser desenvolvida na Faculdade de Engenharia de Alimentos ou por um professor de seu quadro docente, deverá ser registrada no Sistema ExtECult, da Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura (ProEEC). As propostas serão analisadas pela Comissão de Extensão (CEXT FEA) e, no caso de atividades de curricularização, pela Comissão de Graduação (CG FEA) antes de serem homologadas pela Congregação da FEA.
- § 1º Não se aplica ao item V. Prestação de Serviços.
- § 2º Ações de extensão contempladas por editais externos à FEA também deverão ser cadastradas no referido Sistema.
- § 3º Grupos de Extensão serão cadastrados como ação de extensão "Projeto" e deverão ter pelo menos 01 docente, pesquisador ou servidor ativo da Unicamp como responsável (gestor). É



## Universidade Estadual de Campinas Faculdade de Engenharia de Alimentos Coordenação de Extensão



recomendado o envolvimentos de alunos de graduação e pós-graduação.

- Art. 2º As propostas de formalização das ações de extensão <u>Programa</u> e <u>Projeto</u> deverão ser constituídas de:
  - i. Apresentação;
  - ii. Justificativa:
  - iii. Identificação dos membros da Equipe;
  - iv. Unidades envolvidas (UNICAMP);
  - v. Plano de Trabalho incluindo cronograma;
  - vi. Plano de Execução Financeira.
- **Art. 3º** As propostas de formalização (oferecimento e re-oferecimento) das ações de extensão **Cursos** e **Eventos** deverão ser constituídas de:
  - i. Formulário(s) específico(s) a ser(em) disponibilizado(s) pela Secretaria de Extensão
- **Art. 4º** O encaminhamento das propostas devem ser realizados com antecedência mínima ao início da execução de cada ação, de acordo com cada atividade, sendo:
  - a) Programa: 60 (sessenta) dias;
  - b) Projeto: 45 (quarenta e cinco) dias;
  - c) Curso: 90 (noventa) dias;
  - d) Evento Gratuito: 15 (quinze) dias;
  - e) Evento Pago Nacional: 03 (três) meses
  - f) Evento Pago Internacional: 12 (doze) meses
- **Art. 5º** Internamente à FEA, as propostas seguirão o seguinte fluxo:
  - 1. Elaboração da proposta de ação;
  - 2. Avaliação da necessidade de formalização de Convênio ou Acordo de Cooperação, junto à Secretaria de Extensão, considerando os seguintes cenários:
    - a) Caso seja necessária a formalização do convênio, a proposta deverá seguir os trâmites exigidos pela Universidade;
    - b) Caso não seja necessária a formalização, a proposta será encaminhada para apreciação pela Comissão de Extensão (CEXT – FEA). No caso de ações relacionadas à curricularização, a proposta também será submetida à análise da Comissão de Graduação (CG - FEA). Em seguida, será enviada para homologação pela Congregação da FEA/UNICAMP.
- **Art. 6º** Às ações que ao final de sua execução resultam em geração de tecnologias/produtos, cabe ao coordenador formalizar o pedido de análise de proteção de propriedade intelectual à Agência de Inovação da Unicamp (INOVA/Unicamp).
- Art 7° Casos omissos serão avaliados pela CEXT-FEA.
- Art 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor após a aprovação pela Congregação FEA/Unicamp